

Educação para pessoas privadas de liberdade

Lei propõe benefício a presos que escolham estudar e/ou trabalhar dentro dos presídios

Por Tereza Brasil, jornalista ANEC

O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo. Muitas dessas pessoas cometem delitos por não terem oportunidade de ter um emprego estável e assim, sucumbem à vida do crime para poderem se sustentar. Incluir essa população no sistema educacional proporcionará o treinamento necessário para que, ao voltar à liberdade, possa se inserir no mercado de trabalho de maneira mais qualificada.

Dentre as ações de incentivo temos o Plano Nacional de Educação (PNE), lei ordinária, prevista no artigo 214 da Constituição Federal que estabelece diretrizes, metas e estratégias no campo da Educação.

O plano estabelece na meta 10, a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. É uma das estratégias é o atendimento às pessoas privadas de liberdade.

A orientação é expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação

específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

A Lei de Execução Penal 12.433/11 apresenta uma nova possibilidade para aqueles que já foram presos e querem voltar à sociedade. A LEP alterou o panorama da remição de penas no Brasil. Ao modificar a redação dos artigos 126, 127 e 128 da Lei de Execução Penal passou a permitir que, além do trabalho, o estudo seja causa de diminuição de pena.

Pelo trabalho ou pelo estudo, o sentenciado tem a oportunidade de atenuar a quantidade de pena a ele imposta na sentença penal condenatória, podendo cumpri-la mais rapidamente. Essa oportunidade de reduzir a pena, segundo a nova lei, agora se estende também aos presos cautelares e aos libertos em regime aberto ou em livramento condicional.

A remição está intimamente ligada ao princípio constitucional da individualização da pena e deve levar em conta as aptidões pessoais do trabalhador ou estudante.

A contagem do tempo de trabalho continuará seguindo a mesma lógica anterior à reforma, ou seja, 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (art. 126, §1.º, I da LEP).

Já o estudo passou a ser também legalmente disciplinado. Permite

descontar 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

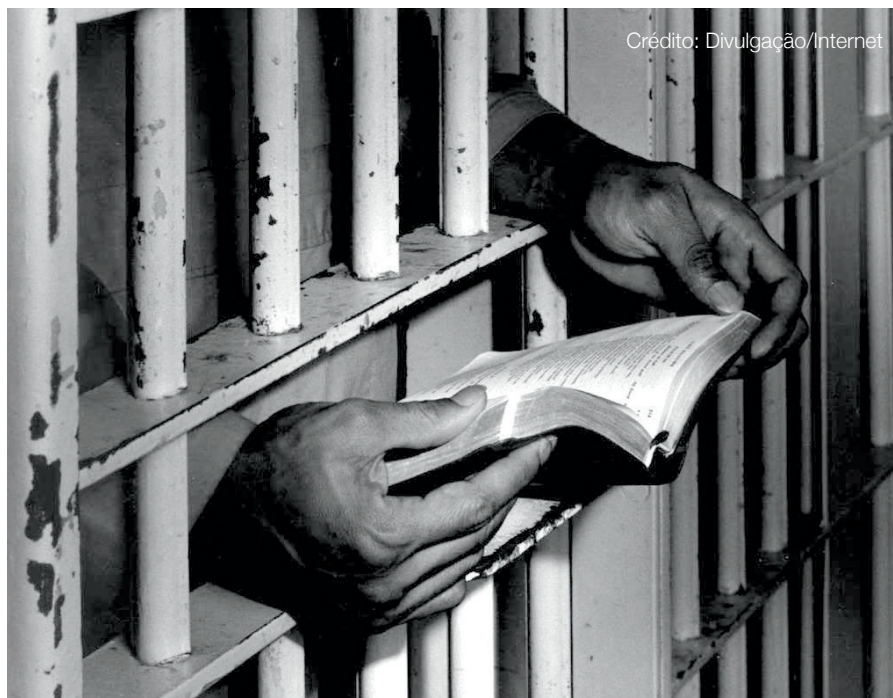
A divisão pretende impedir que o preso alegue ter estudado 12 (doze) horas em um único dia, pretendendo fazer o desconto à razão de 1 (um) dia de estudo por 1 (um) dia de pena, preservando a lógica básica de que a remição atende a razão de 3 (três) por 1(um), seja pelo trabalho, seja pelo estudo.

De acordo com o Ministério da Justiça, os estados têm autonomia para implantar atividades de estudo e de trabalho. Eles também são responsáveis por escolher a forma de implantar a redução da pena por estudo, mas devem seguir as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e as Diretrizes Nacionais de Educação em Prisões.

Com uma educação, não de mera passagem de informações para o mercado de trabalho e de consumo, mas de uma educação com valores, ensinando a pensar. A ética e a sociologia estariam sendo aplicadas como matérias transversais durante toda a aprendizagem: do fundamental ao nível superior. Esse é o pensamento defendido pelo coordenador nacional da Pastoral Carcerária, padre Valdir João Silveira.

Diante de alguns questionamentos sobre o regime de colaboração entre os órgãos públicos e as instituições de

A leitura se constitui como uma atividade educacional que, entre outros efeitos, produz certa liberdade de pensamento, algo que é extremamente importante se atentarmos para a dinâmica opressora que caracteriza as prisões



Crédito: Divulgação/Internet

QUADRO NACIONAL (quantidade)

Presos em Regime Fechado	Presos em Regime Semiaberto	Presos em Regime Aberto	Presos Provisórios	Presos em Prisão Domiciliar	Total
268.965	95.462	8.768	238.732	176.092	788.019

(CNJ Novembro/2015)

ensino superior, padre Valdir acredita que o Ministério da Educação, junto com as universidades, estaria num desafio de qualificação humana, social, formação da cidadania e do engajamento. Isto possibilitaria a diminuição das desigualdades econômicas e sociais que são, no fundo, as grandes causas das prisões.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen - junho de 2014) os presos são, na sua grande maioria, semianalfabetos, jovens, moradores de periferias ou de bairros pobres e 70% negros.

Ao falar sobre a regra de execução penal para beneficiar quem estuda, padre Valdir acredita que quanto mais tempo preso, mais forjado a pessoa é para a violência. “Tudo o que for feito

para reduzir o tempo de prisão, para que os efeitos nocivos sejam menores sobre o preso e a sociedade, é válido.”

Se a lei conta como uma das finalidades da prisão a prevenção, esta só é possível através da educação. Pensamento defendido pelo coordenador da PCr. “É necessária uma formação mais integral, além do pedagogo, do psicólogo e do assistente social juntos, ajudando na sala de aula.”

Dados do relatório da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), divulgados em novembro de 2015, mostram que no Brasil 76% dos jovens entre 20 e 24 anos estão longe dos estudos. Enquanto que nos presídios, o Brasil é campeão mundial na taxa de crescimento prisional para jovens nesta mesma faixa de idade.

O quadro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta números da população carcerária no Brasil – lembrando que nem todos os estados da nação fornecem as informações atualizadas – tudo indica que, com os presos em prisão domiciliar, estaremos chegando, no final de 2015, em torno de 800.000 pessoas presas.

Remissão pela Leitura

A Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que propõe a instituição, nos presídios estaduais e federais, de projetos específicos de incentivo à remissão pela leitura, já está consolidada em quase todo o país. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por exemplo, instituiu, ainda em 2013, uma portaria

de remição de pena por meio de oficinas de leitura, com o objetivo de incentivar sua adoção pelos juízes das varas de execução criminal e, até o segundo semestre de 2016, espera-se que a iniciativa já esteja implantada em 90% dos presídios do estado.

Há diversos projetos em andamento de norte a sul do país; além do tribunal paulista, há iniciativas semelhantes em presídios de cidades de Tocantins, Goiás, Santa Catarina e Minas Gerais, entre outras.

A remição da pena pela leitura consiste em conceder ao apenado a redução de quatro dias de sua pena total, caso ele pratique a leitura de obra clássica, literária ou filosófica no período de trinta dias.

A leitura das obras literárias, disponíveis na unidade, deve ser monitorada por uma comissão formada no sistema prisional, avaliada por profissionais da educação e, ao final do período de leitura, o apenado deverá confeccionar uma resenha. Em caso de suspeita de plágio, o juiz pode realizar a arguição oral do participante. O documento não obriga os juízes a conceder a remição, mas proporciona respaldo a essas decisões.

O agente da Pastoral Carcerária de São Paulo, Fábio Mallart, vem ajudando na avaliação de resenhas e considera a remição por leitura fundamental, principalmente em estabelecimentos prisionais que não têm muita oferta de trabalho e quando tem se caracteriza

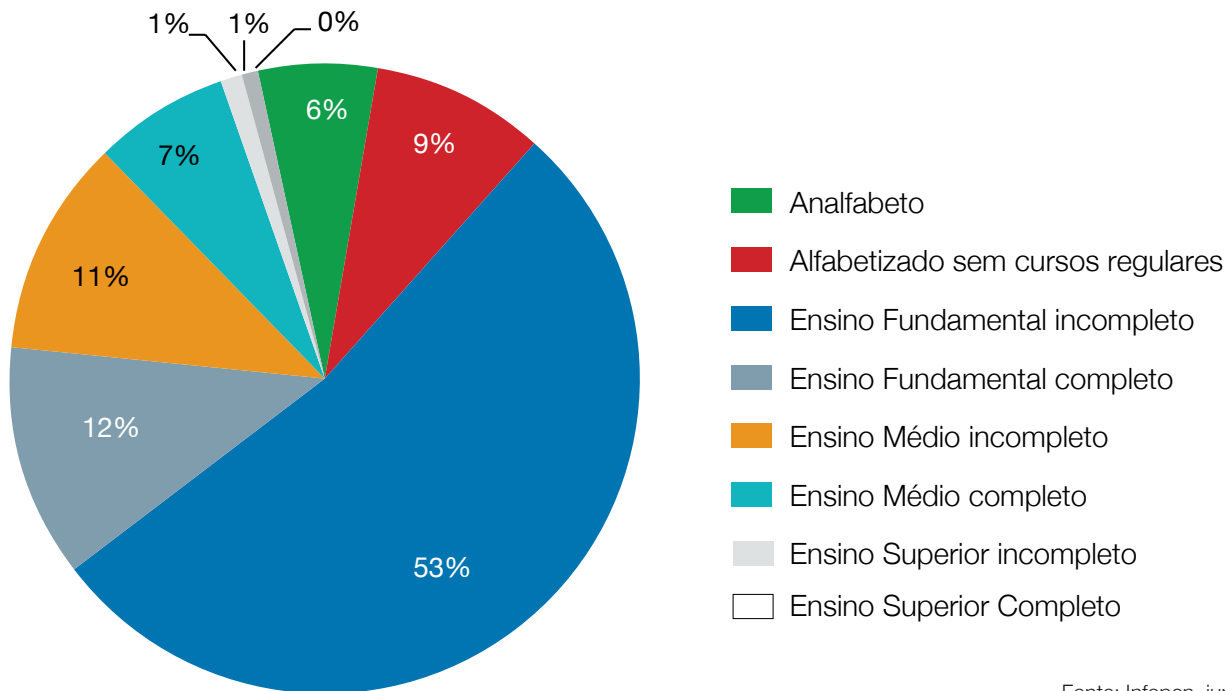
pela precariedade. “É preciso lembrar que a leitura se constitui como uma atividade educacional que, entre outros efeitos, produz certa liberdade de pensamento, algo que é extremamente importante se atentarmos para a dinâmica opressora que caracteriza as prisões”.

A remição é um instituto penal favorável ao preso, permitindo que ele conquiste a sua liberdade de forma mais rápida do que cumprindo sua pena no tempo total em que foi condenado.

A remição aqui apontada causa bastante repercussão no âmbito social, e cabe refletirmos a respeito do tema e analisarmos não somente o lado do apenado, mas da sociedade, da vítima

Escolaridade da população prisional

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. Como evidencia o gráfico abaixo, aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32%¹ da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior (14%).



Fonte: Infopen, junho/2014

¹ Dados do IBGE, referentes ao Censo de 2010, que se referem à população brasileira acima de 10 anos de idade.

e dos profissionais que acompanharão a formação e a leitura feita pelo preso sem se sentirem intimidados.

No entanto, sabemos que as condições em que os presos se encontram são sub-humanas e as penitenciárias não suportam a demanda de vagas. Assim, entende-se que o trabalho e a educação de qualidade precisam ser urgentemente inseridos, formal e eficientemente, nos estabelecimentos prisionais, dando ao recluso a perspectiva de que ao cumprir sua pena poderá exercer uma atividade profissional digna na sociedade.

A aplicação dessas medidas é possível, basta vontade política dos responsáveis pela implementação, pois projetos e programas já existem, é preciso aperfeiçoá-los e colocá-los em prática. ⊗

Referências

Observatório PNE

Relatório da OCDE/novembro 2015

INFOPEN

Agência CNJ de Notícias

Documentos:

- ♦ Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº7.210/1984;
- ♦ Resolução nº03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça;
- ♦ Resolução CNE/CEB nº02, de 19 de maio de 2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
- ♦ Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional.
- ♦ Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011

Entende-se que o trabalho e a educação de qualidade precisam ser urgentemente inseridos, formal e eficientemente, nos estabelecimentos prisionais, dando ao recluso a perspectiva de que ao cumprir sua pena poderá exercer uma atividade profissional digna na sociedade

